

PORTARIA DE OUTORGA Nº 132/ 2025 - SEMAC
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Altera outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, concedida à empresa **Jotapar Participações LTDA**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.04011/2025-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterada outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 98/2024, datada de 11 de abril de 2024, concedida à empresa **Jotapar Participações LTDA**, C.N.P.J.: 35.552.439/0001-01, provenientes do rio Poxim, com a finalidade de atender à demanda de **Irrigação** de uma área de 200 ha de cana de açúcar, pelo método de aspersão com pivô linear, localizada na Fazenda Palmeiras, situada na zona rural do município de Japaratuba, que passa a ter as seguintes características:

I – Outorga Prévia.

II – Vazão máxima diária, regime de operação e volume mensais correspondentes aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /h)	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4	233,4
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dias/mês)	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Volume (m ³)	140.040,0	130.704,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0	140.040,0

III – Coordenadas UTM: N 8.836.344 m e E 736.670 m (SIRGAS 2000, Fuso 24). Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; Unidade de Planejamento 02 – Foz São Francisco.

Art. 2º. A outorga prévia tem como finalidade exclusiva declarar a existência de disponibilidade hídrica para o uso requerido, possibilitando ao investidor efetuar o planejamento e projeto de seu empreendimento que se utilizará ou interferirá nos recursos hídricos, não conferindo direito de uso, nem a realização de obras que interfiram no regime, na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos existentes.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga prévia objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 5º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 6º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 7º. Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga nº 132 /2025 - SEMAC

Aracaju, 10 de setembro de 2025